Regulamento de Ensinos Clínicos

2º Ciclo de Estudos em Enfermagem

2026/2027

Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte
Escola Superior de Saúde Jean Piaget
de Vila Nova de Gaia
Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os Ensinos Clínicos (EC) e o Estágio com Relatório (ER) do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem – Mestrados da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, com base nos Plano de Estudos (PE).

1- As unidades curriculares (UC) de EC e ER articulam-se com as restantes UC no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do Enfermeiro Especialista / Mestre.

2- O EC e o ER desenvolvem-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde.

Artigo 2.º

As Unidades Curriculares de Ensino Clínico e Estágio com Relatório e as Condições de Acesso

1- Os EC e ER são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no PE e de acordo com o calendário escolar.

2- No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/inscrição em cada UC de EC e ER.

3-O acesso às UC de EC e ER segue as orientações previstas no Regulamento do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1- Cada UC de EC e ER é de responsabilidade de um docente do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelo Gabinete dos EC, com colaboração do Coordenador do Ciclo de Estudo e do docente responsável da UC, considerando os seguintes critérios:

a) C1 - a média das UC já realizadas até ao semestre anterior;

b) C2 - número de unidades de crédito (ECTS) realizadas até ao semestre anterior;

c) C3 - ECTS que o estudante deveria ter realizado até ao semestre anterior;

d) A classificação final (CF) é determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C1xC2}{C3}$$

e) Os estudantes internacionais e de ERASMUS serão distribuídos pela Coordenação do EC.

2- Após afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar ou realizar permuta junto do Gabinete dos EC.

3- São funções do docente responsável pela UC de EC e ER:

a) Atualizar a Ficha da Unidade Curricular (FUC), designadamente, no respeitante a metodologias de ensino e avaliação e bibliografia;

b) Elaborar em colaboração com o Gabinete de EC, o dossier da UC (guia, folhas de registo de presença, justificativa de falta, seguro, entre outros);

c) Elaborar/atualizar o Guia do EC e ER: competências a desenvolver, calendarização/cronograma, estratégias de supervisão; indicação dos trabalhos e documentos integrantes da avaliação, assim, como datas e formas de entrega, uniforme, identificação e material necessário, entre outros;

d) Coordenar a implementação do EC e ER;

e) Proceder a distribuição dos estudantes, em articulação com o Gabinete dos EC;

f) Assegurar com a equipa pedagógica do EC e ER (enfermeiros/docentes supervisores/orientadores) a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;

g) Assegurar, com a equipa pedagógica do EC e ER a integração dos saberes, objetivos/competências definidas para o EC/ER e plano curricular;

h) Validar a pauta de avaliação final.

Artigo 4.º

Supervisão e orientação dos estudantes

1- A supervisão dos estudantes no EC e ER é realizada por um docente do Curso do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova da Gaia, que acompanha o desenvolvimento do EC e ER, desde a sua preparação até a avaliação final.

2- O supervisor é o elo integrador do local do EC com a instituição de ensino e pode coincidir com o docente responsável pelo EC e ER.

3- São funções do supervisor:

a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do EC e ER;

b) Avaliar a aprendizagem em colaboração com os enfermeiros especialistas orientadores;

c) Promover com a equipa pedagógica os momentos/reuniões de preparação e avaliação, no mínimo de 3 momentos, consoante a carga horária de cada EC e ER (preparação/integração, avaliação intermédia e avaliação final);

d) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir classificação;

e) Reunir e organizar toda a documentação inerente à tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC e ER.

4- Os orientadores devem ser Enfermeiros Especialistas na área do mestrado com o título atribuído pela Ordem dos Enfermeiros (OE), preferencialmente com formação em supervisão clínica, conforme parecer do Conselho de Enfermagem N.º 114/2018 da OE.

5- São funções do orientador:

a) Promover acolhimento e integração dos estudantes no local do EC;

b) Facilitar ao estudante acesso às informações;

c) Nortear o estudante no processo de identificação dos dados clínicos;

d) Problematizar com o estudante a situação clínica;

e) Discutir e validar os diagnósticos de enfermagem;

f) Questionar o estudante sobre as hipóteses de intervenção de enfermagem e tomada de decisão;

g) Participar em todos os momentos de avaliação dos estudantes;

h) Preencher e assinar a documentação exigida para tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC e ER;

i) Comunicar ao supervisor qualquer situação anómala que possa surgir com o estudante, durante o decorrer do estágio (E).

Artigo 5.º

Horário e Regime de Faltas

1- O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do enfermeiro orientador e supervisor, considerando o número de horas do EC e ER e o horário praticado pela unidade de cuidados.

2- A carga horária semanal da tipologia estágio (E) é, por norma, de 35 horas, com uma previsibilidade de 7 horas diárias.

3- O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do E e 30% do total de aulas de tipologia Orientação Tutorial (OT) e Seminário (S).

4- As horas de aulas de tipologia OT e S que, por norma, ocorrem na instituição de ensino, não são contabilizados em horas de E e são registadas em impresso próprio.

5- Em E não há possibilidade de faltas parciais, a falta sempre será registada com a totalidade da carga horária diária.

6- O Estudante deve assinar a presença diariamente no impresso próprio.

7- O controle de presença é de responsabilidade do enfermeiro orientador.

8- Os estudantes devem avisar o orientador e o supervisor com antecedência as faltas programadas e as imprevistas, com a maior celeridade possível.

9- As faltas devem ser sempre justificadas em impresso próprio e entregues ao orientador, no prazo de 48 horas após a ausência.

10- Todas as ausências, mesmo quando justificadas serão contabilizados como faltas.

11- Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não devem comparecer no local do EC e ER, sendo que o supervisor comunicará as atividades de substituição que realizar-se-ão oportunamente.

Artigo 6.º

Deveres dos Estudantes

1- Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.

2- Conhecer e cumprir as orientações expressas no guia respetivo do EC e ER.

3- Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição acolhedora e de ensino.

4- Contribuir para a valorização da profissão de enfermagem.

5- Zelar pela sua apresentação pessoal, cumprindo com as normas de fardamento em vigor e uso de identificação obrigatório (cartão rígido do IPJPN). Em caso de extravio, o estudante deve solicitar à escola a emissão de um novo cartão.

6- O estudante deve garantir que tem o seu plano de vacinação atualizado.

7- Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.

8- Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.

9- Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.

10- Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do enfermeiro.

Artigo 7.º

Avaliação dos Estudantes

1- A avaliação do EC e ER rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, aprovado em Conselho Pedagógico.

2- A coordenação e avaliação dos estudantes são da responsabilidade do supervisor da instituição de ensino e do orientador do EC e ER.

3- Serão agendadas, pelo menos, duas reuniões de avaliação (intermédia e final) da equipa pedagógica e estudantes para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que a mesma equipa o considerar necessário.

4- A avaliação do EC e ER é contínua e será de acordo com os objetivos delineados no respetivo guia de cada EC e ER e terá carácter formativo e sumativo. Basear-se-á em:

a) Aplicação do instrumento de avaliação qualitativa do E, constituído por diferentes parâmetros, que se encontra em anexo ao guia do EC e ER; transformado em quantitativa na reunião final de avaliação, com a presença do supervisor do E;

b) Submissão/discussão de um trabalho escrito conforme o respetivo guia.

5- Os trabalhos escritos só serão considerados na classificação final se a avaliação prática (E) for positiva (igual ou superior a 9,5 valores).

6- A submissão do trabalho escrito é condição obrigatória para aprovação nas Unidades Curriculares de EC e ER. Se o trabalho escrito não for entregue, independentemente da nota positiva na parte prática, o estudante será reprovado automaticamente nas UC de EC e ER, por se verificar o incumprimento das regras de avaliação.

7- O estudante só será aprovado no EC e ER se a sua avaliação for positiva (igual ou superior a 9,5 valores). Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do EC e ER, não havendo lugar a exames e/ou regimes especiais de avaliação. Não existem provas de melhoria de nota às UC de EC.

Artigo 8.º

Suspensão do Ensino Clínico e Estágio com Relatório

1- A suspensão do estudante em EC e Er e consequente insucesso na UC é determinada por: situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar

em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado.

2- Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo orientador ao supervisor responsável do EC e ER que, por sua vez, deverá comunicar ao regente da UC.

3- O supervisor do EC e ER deverá elaborar um relatório com os fundamentos da suspensão, devidamente sustentado, devendo o mesmo ser dado a conhecer pelo supervisor e regente da UC ao estudante em questão, em audição prévia.

4- Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados durante o desenvolvimento do EC e ER, pondo em causa designadamente a prestação de cuidados ao utente e adequado funcionamento da unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do EC e ER.

5- A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: orientador, supervisor, responsável pelo EC e ER e Coordenação do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem, auscultado o aluno e baseado em relatório do supervisor do EC e ER.

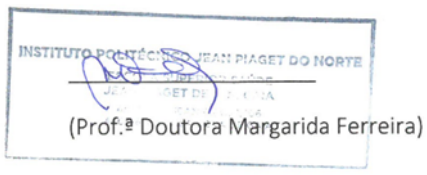
Artigo 9.º

Casos Omissos

Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Direção da Escola Superior de Saúde e Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 1 de junho de 2026
Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 3 de setembro de 2026

A Diretora



(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)